



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 006/2016**

**PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS REGULARES DE BASALTO**

**LENIR MOTERLE BESSEGATO-** Prefeita Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que **às 16 horas do dia 09 de setembro de 2016,** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, para receber **documentação e propostas** para o objeto constante deste Edital.

**1. - DO OBJETO**

A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para a pavimentação com pedras regulares de basalto (paralelepípedos), em obra a ser executada na Rua da Misericórdia, Rua Ver. Clóvis Menegasso e Rua Maia Filho, numa extensão total de 396,75 metros, área de pista de rolamento de 3.987,75<sup>2</sup> sob o regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações e condições constantes nos ANEXOS deste edital e segundo Contrato de Repasse n° 773345/2012/Ministério das Cidades/Caixa.

**2. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Para a cobertura das despesas do presente Processo Licitatório serão utilizados recursos das seguintes dotações:

12.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
2204- Pavimentação da Rua da Misericórdia.  
449051000000 - Obras e Instalações

**3. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1 - Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas regularmente cadastradas, com Certificado de Registro Cadastral em vigor, ou que até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

propostas, venham a se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida (art. 22, § 2º, 8.666/93).

3.2 - Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de n. 01 - Documentação e n. 02 - Proposta. Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**AO**

**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS**  
**TOMADA DE PREÇO N. 006/2016**  
**ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO**

**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS**  
**TOMADA DE PREÇO N. 006/2016**  
**ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.3 - No envelope n. 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Maximiliano de Almeida e os documentos referidos no título 4, se vencidos após o cadastramento.

3.4 - No envelope n. 02 - PROPOSTA, deverá conter a proposta financeira, elaborada nos moldes estabelecido no item 5 deste Edital e, se o proponente for representado, instrumento de mandato com firma reconhecida, com poderes para todos os atos do procedimento licitatório.

3.5 Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **06 de SETEMBRO 2016** a documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal.

#### **4. - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CADASTRAMENTO**

##### **4.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica**

4.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

4.1.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de cadastramento e julgamento de proposta.

**4.2 - Qualificação Técnica.**

4.2.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com jurisdição da sede da licitante;

4.2.2 - Indicação do responsável técnico que responderá pessoalmente pela execução da obra, com a devida inscrição no CREA;

4.2.3 - Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

**4.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 - Prova de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.3.5 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CND Trabalhista.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**4.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-financeira.**

4.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Administração para a execução da obra, objeto deste Edital;

4.4.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do Licitante.

4.5 - O Licitante deverá firmar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não emprega menores de 16 anos, sob qualquer forma de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

4.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.7 - Serão considerados cadastrados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

**5. - DA PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em uma via, assinada, datilografada ou manuscrita a tinta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda:

a)- Razão social, endereço completo, n. do CNPJ/MF e n. da Inscrição Estadual e Municipal da proponente;

b) - Número deste processo licitatório;

c) - Orçamento detalhado de materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas em anexo deste instrumento, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;

d) - Preço total dos materiais empregados na execução do objeto cotado, em algarismos e por extenso;

e) - Preço total da mão-de-obra empregada na execução do objeto cotado, em algarismos e por extenso;

f) - Preço global total para a execução completa do objeto em algarismos e por extenso;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos e tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação;

5.4 - O orçamento deve incluir as despesas com a confecção de placas indicativa da obra;

5.5 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas;

**6. - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

6.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

6.3 - Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

6.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida no presente instrumento convocatório.

6.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

6.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "B"** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

comunicada diretamente às proponentes depois de julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

6.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital. A Comissão de Licitações poderá solicitar, ainda, parecer técnico sobre as propostas apresentadas para, posteriormente, definir o julgamento e classificação das mesmas.

6.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

6.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 7** deste Edital.

6.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

6.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

## **7. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 - PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006 fica assegurada, como critério de desempate,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4 - Para efeito do disposto no item 7.3, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 - O disposto no item 7.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7 - Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Ultrapassarem o preço máximo fixado no item 8 deste Edital;

b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

c) Apresentarem valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93):

1 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante do item 8 deste Edital), ou;

2 - valor orçado pela Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**8. - DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO**

8.1 - O valor total orçado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao montante de R\$ 336.256,11 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), conforme valor orçado pelo Município;

8.2 - O valor discriminado no subitem 8.1 deve ser considerado pelos proponentes como o preço máximo admitido no presente certame.

**9. - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 - A licitante vencedora obriga-se a entregar a(s) obra(s) objeto desta licitação completamente acabada, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura da competente Ordem de Serviço, após a liberação do órgão competente, conforme dispõe o Convênio firmado.

9.2 - A empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos termos do Art. 56, § 1º, inciso I, Parágrafos 3º da Lei 8.666/93.

9.2.1 - A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato através de depósito bancário na conta indicada pelo Município, a qual deverá ser requisitada junto ao Setor Financeiro.

9.2.2 - A não apresentação no prazo estipulado autorizará a Administração, a não assinar contrato com licitante vencedora, prosseguindo na forma do item 13.3 deste edital.

9.2.3 - A garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o término do contrato devidamente corrigido pelo índice de base de cálculo da Caderneta de Poupança.

9.3 - O Departamento de Engenharia do Município de Maximiliano de Almeida fará o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que o mesmo terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição da mesma, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

9.4 - O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo Departamento de Engenharia do Município, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

Lei 8.666/93.

9.5 - Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Departamento de Engenharia formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

9.6 - A obra objeto desta licitação deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos em anexo.

9.7 - Na hipótese da obra ser executada, total ou parcialmente, com recursos repassados por outras esferas de governo, as medições poderão ser realizadas por profissionais técnicos indicados por aquele Ente.

**10. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - A Obra objeto desta licitação será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, pelo Departamento de Engenharia responsável;

10.2 - O pagamento será realizado por ocasião do término de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a medição/aprovação do Órgão do Governo Federal competente, conforme liberação de recursos relativos ao Contrato de Repasse nº 773345/2012 firmado entre o Município e o Ministério das Cidades.

10.3 - O Município de Maximiliano de Almeida, através da Tesouraria Municipal efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, mediante a apresentação das notas fiscais e aprovação do responsável, se cumprido o disposto nos subitens 10.1 deste edital, salvo disposto em contrário estabelecido no convênio firmado com o Governo Federal.

**11. - DA GARANTIA DA OBRA**

11.1 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**12. - DOS RECURSOS**

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**13. - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

13.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo "D"** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Maximiliano de Almeida. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

13.2 - O Município de Maximiliano de Almeida poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

**14. - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme interesse público.

**15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**16 - DAS PENALIDADES**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

16.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

16.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

16.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

16.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

16.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

16.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.3.1 e 16.3.2 será o valor inicial do Contrato.

16.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Maximiliano de Almeida.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente pelo Departamento de Engenharia do Município de Maximiliano de Almeida, no horário de expediente na Av. José Bonifácio - 130, ou pelo telefone n. 54 3397 1166.

17.2 - Por tratar-se de obra em regime de Empreitada Global, os quantitativos apresentados na planilha de orçamento, são meramente estimativos, devendo a empresa licitante formular proposta com base no Memorial Descritivo e plantas de projeto constantes nos anexos, não sendo aceitas alegações posteriores de que não houve previsão de materiais ou serviços nos quantitativos apresentados.

17.3 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

17.4 - A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

17.5 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

17.6 - O Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, inclusive após sua homologação, caso não seja repassado os valores relativos ao Contrato de Repasse nº 1008542-33.

17.7 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Maximiliano de Almeida não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

17.09 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

17.10 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Marcelino Ramos - RS.

**18 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

18.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;  
B) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;

C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

D) MINUTA DE CONTRATO;

E) PROJETOS TÉCNICOS/ORÇAMENTO/CRONOGRAMA

Maximiliano de Almeida, 08 de agosto de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**PREFEITA MUNICIPAL**  
**ANEXO "A"**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal  
de Maximiliano de Almeida - RS.**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016, Município de Maximiliano de Almeida - RS.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**ANEXO "B"**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE  
HABILITAÇÃO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal  
de Maximiliano de Almeida - RS.

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016, do Município de Maximiliano de Almeida - RS, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

ANEXO "C"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À  
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA  
E AO ADOLESCENTE

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

....., inscrito(a) no  
CNPJ nº ....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei nº  
9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos,  
na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a  
ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**ANEXO "D"**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, nesta cidade de Maximiliano de Almeida - RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sra. LENIR MOTERLE BESSEGTO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo para a execução de forma indireta, pelo regime de empreitada global, de obra de pavimentação asfáltica, bem como pelo edital do respectivo processo licitatório, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a pavimentação com pedras regulares de basalto (paralelepípedos), em obra a ser executada na Rua da Misericórdia, Rua Ver. Clóvis Menegasso e Rua Maioa Filho, numa extensão total de 396,75 metros, área de pista de rolamento de 3.987,75<sup>2</sup> sob o regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações e condições constantes nos ANEXOS deste edital e segundo Contrato de Repasse nº 773345/2012/Ministério das Cidades/Caixa, os quais ficam fazendo parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA**

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo de 90 dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço, a ser emitida após a liberação da execução por órgão competente do Governo Federal, podendo ser prorrogado por iguais prazos, conforme interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução da obra que deu causa a este contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento apresentado na proposta financeira vencedora.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2016, através da seguinte rubrica orçamentária:

12.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
2204- Pavimentação da Rua da Misericórdia.  
449051000000 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA**

5.1. Cada etapa da obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatório de medição, expedido pelo Departamento de Engenharia do Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O Município de Maximiliano de Almeida, através da Tesouraria Municipal efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, mediante a apresentação das notas fiscais e aprovação do responsável, por ocasião do término de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a medição/aprovação do Órgão do Governo Federal competente, conforme liberação de recursos relativos ao Contrato de Repasse nº 773345/2015, firmado entre o Município e o Ministério das Cidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável, salvo hipóteses legais.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO**

8.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o término do contrato devidamente corrigido pelo índice de base de cálculo da Caderneta de Poupança.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.3 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

9.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

9.1.8. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

antes do início da execução da mesma.

9.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, DE 14 DE JULHO DE 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

9.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

9.1.11 O pagamento da última parcela correspondente a 10% do valor da obra fica condicionada também à apresentação da CND do INSS.

9.1.12. Independente da sede da Contratada, recolher o ISSQN devido ao Município de Maximiliano de Almeida, uma vez que a obra é efetuada na base territorial deste.

9.1.13. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

9.1.14. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

9.1.15. Apresentar "AS BUILT" da obra (projeto técnico representando fielmente aquilo que foi executado), devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

**9.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

9.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato.

9.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

através do Departamento de Engenharia, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA**

11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

12.1. A obra objeto deste Contrato deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com Engenheiro responsável pela fiscalização do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

12.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Município de Maximiliano de Almeida, através do Departamento de Engenharia, formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

13.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

14.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 será o valor inicial do Contrato.

45. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo autorização da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Max. de Almeida - RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida*